autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 3671/2019-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 459/2019

Senhor Presidente

DOCREC
620/2019

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que visa dispor sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/vjsf
Resp 057-17

DOC - SGP - 22 - 02/10/2019 - 14:29 - 11251 - 2/2

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00453/19-92 fls. 44

Reg. CET: 06011 26/08/19
Analista: CLAUDIO MENDES MARTINHO

PARECER TÉCNICO

DAE

Sr. Supervisor,

Trata-se de encaminhamento do Projeto de Lei nº 01-00057/2017 do Vereador Isac Felix para análise e manifestação.

O instrumento legal proposto dispõe sobre a requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providencias.

Diante das disposições descritas há que se considerar que o assunto de remoção de veículos está determinado por lei federal e, consequentemente vislumbrando lei específica de leilões, que define as formas de se desenvolver o processo, já que podem envolver pendências judiciais e jurídicas especificas de cada veículo.

Desta forma, não cabe ao município regulamentar sobre o assunto, ressaltando o envolvimento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP nas circunstâncias descritas no instrumento legal pretendido.

Em face ao exposto, sugerimos o encaminhamento do Projeto de Lei à Diretoria Administrativa para análise e manifestação.

Claudio Mendes Martinho
Reg.CET: 06011
26/08/19

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Diretoria de Operações
Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000
Telefone: 33968325

Encaminhamento CET/DO Nº 020328846

São Paulo, 26 de agosto de 2019

DAE

Sr. Supervisor,

Restituímos o presente com o parecer (020328812) elaborado pela área técnica competente.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Giraldi Murad, Gestor de Trânsito**, em 26/08/2019, às 09:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020328846** e o código CRC **39930CA4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020328846

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00453/19-92
Revisão: 1
Reg. CET: 62561 29/08/19
Analista: TELMA PAULINO SENAUBAR

PARECER TÉCNICO

Ao DAE

Em atenção à solicitação para analisar o Projeto de Lei nº 01-00057/2017 do Vereador Isac Felix, que propõe a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, em condições de uso, não reclamado dentro do prazo de 60 dias, enquanto não arrematados em leilão, e desde que em condições de segurança para trafegar, possam ser requisitados para atender instituições municipais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, informamos que ratificamos o parecer emitido pela Diretoria de Operações.

Esclarecemos ainda que no âmbito do município de São Paulo o DSV - Departamento de Operação do Sistema Viário é o órgão subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, que está autorizado a realizar a venda, por meio de leilões públicos, de veículos removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Face ao exposto, sugerimos que o Projeto de Lei em questão seja analisado pelo DSV.

Telma Paulino Senaubar

Reg.CET: 62561
29/08/19

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência Administrativa
Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000
Telefone: (11) 3396-8026

Encaminhamento CET/SAD Nº 020501878

São Paulo, 29 de agosto de 2019

DAE

Sr. Supervisor

Restituímos o presente com o parecer (020501773) elaborado pela DA/SAD.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Paulino Senaubar, Gestor de Trânsito**, em 29/08/2019, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020501878** e o código CRC **E3897500**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020501878

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Projeto de Lei 01-00057/2017 – Ver. Isac Felix
Requisição de veículos abandonados

SAJ – Sr. Superintendente,

Trata-se de encaminhamento proposto por DAE, para conhecimento e eventual manifestação.

A Diretoria de Operações se manifestou por meio de análise técnica entendendo que não cabe à municipalidade regulamentar o assunto, vez que o tema "remoção de veículos" é disciplinado por norma federal; ademais, segundo esclarece DO, o projeto demanda o eventual envolvimento do DETRAN/SP.

A Diretoria Adm. e Financeira também foi chamada a opinar.

Sob o enfoque estritamente jurídico, dentro dos estritos limites de competência dessa área jurídica, nada temos a acrescentar. Sugerimos a remessa do presente à análise das áreas competentes de SMT para final opinião jurídica.

Era o que tinha a opinar, sob censura.

DJI, 29.agosto.2019.

ALENCAR QUEIROZ DA COSTA
Supervisor DJI

DAE – Sr. Supervisor,

Nos termos da manifestação supra, que endosso e ratifico, devolvo o presente para prosseguimento.

SAJ,

IVAN FELIPE ROSSETTI
Superintendente de Assuntos Jurídicos

2019419580
30/08/19

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Folha de Informação nº.....
Do SEI 6010.2019/0002870-1.....em 03/09/2019.....(A).....

Ref.: Ofício SGP – 12 nº 459/2019

DSV-GAB.

Sr. Diretor

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre "requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

Da análise do projeto, verifica-se que seu objetivo é possibilitar a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para que fiquem à disposição de instituição pública municipal para uso de serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte.

No âmbito jurídico, verifica-se que o projeto não reúne condições de prosseguimento.

Isso porque, preceitua o Código de Trânsito Brasileiro que os veículos removidos e que se encontram na situação supramencionada são objeto de alienação via leilão.

Dessa forma, a destinação dos veículos na situação apresentada pelo Projeto de Lei possui seus procedimentos administrativos disciplinados por normas de âmbito federal, conforme se verifica nos artigos 269 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas alterações legislativas vigentes - Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e Lei federal nº 13.281, de 04 de maio de 2016 - e, ainda, em resolução própria do CONTRAN - nº 623 de 6 de setembro de 2016, a qual promove a uniformização dos procedimentos administrativos quanto a remoção, custódia e leilão dos veículos nas condições supramencionadas.

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191857.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica

Assim, entende-se que o Município de São Paulo não tem competência para legislar quanto a procedimento ou destinação diversa à de alienação via leilão dos veículos removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Por todo o exposto, em termos com a manifestação, entende-se que o projeto de lei não reúne elementos para seu prosseguimento.

À sua consideração.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

CATERINE MACHADO BORBOREMA
Assistência Jurídica do DSV

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
MOBILIDADE E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Gabinete

Folha de informação n.º

Do SEI 6010.2019/0002870-1 em 03/09/2019 Ass.:

Ref.: Ofício SGP – 12 nº 459/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2017 que dispõe sobre "requisição de veículos abandonados em condições de uso, para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

SMT-DAF

Vagner Bernardo Maria,

Restituo o presente para ciência e prosseguimento, opinando pelo veto ao projeto de lei em epígrafe.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

CELSO GONÇALVES BARBOSA
Diretor do DSV

CMB

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/Divisão de Finanças
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/DAF/DF Nº 020647588

São Paulo, 04 de setembro de 2019

SMT/AJ

Encaminho para conhecimento e providências decorrentes.

Vagner Bernardo Maria

SMT-DAF

Documento assinado eletronicamente por **Vagner Bernardo Maria, Diretor(a)**, em 04/09/2019, às 08:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020647588** e o código CRC **4E60883B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020647588

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020780761

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Assessoria Técnico-Legislativa – III

Assunto: Projeto de Lei nº 57/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema único de Saúde. Pedido de subsídios.

SMT.GAB.

Senhor Secretário,

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema Único de Saúde. 019881736 e 019882607

Justifica tal propositura o fato de que os veículos apreendidos ocupam grandes áreas nos pátios das Subprefeituras, que os veículos em bom estado demoram muito tempo para serem restituídos aos donos ou leiloados, o que acarreta sua deterioração.

Por outro lado, a área da saúde padece pela falta de veículos para transporte de agentes de saúde e da vigilância sanitária, de equipamentos, medicamentos, dentre outros.

Assim, o objetivo seria a requisição de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para que fiquem à disposição de instituição pública municipal para uso de serviços de saúde que não dependam de condições sanitárias de transporte. 019882607

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pela área competente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET que dentre as suas elucidações informa que a remoção de veículos e consequente o leilão é tratado por lei federal, onde estão traçadas as diretrizes de cada processo. 020328812

O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV manifestou-se contrário ao Projeto de Lei, pois o mesmo padece de vício de iniciativa, eis que a competência para legislar sobre a matéria é privativa da esfera federal. 020637636

Pelo exposto, as razões levantadas pelas áreas técnica e jurídica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV com as quais concordamos, são suficientes para fundamentar o **veto total** ao Projeto de Lei supramencionado.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica/SMT

OAB/SP 142.257

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município – OAB/SP 415.508

Chefe Substituto da Assessoria Jurídica - SMT

Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 06/09/2019, às 15:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador do Município**, em 06/09/2019, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020780761** e o código CRC **9D09A3D8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020780761

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.

autuado por Tairo Batista Esperança em 02/10/2019 15:27:29.
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020781292

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Assessoria Técnico- Legislativa – III

Assunto: Projeto de Lei nº 57/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a requisição de veículos abandonados, em condições de uso, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, de instituições públicas municipais integrantes do Sistema único de Saúde. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Diante das considerações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 57/17.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 10/09/2019, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=191857.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020781292** e o código CRC **8125D55B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002870-1 SEI nº 020781292

Matéria DOCREC 620/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 57/2017 por Tairo Batista Esperança. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191857.